

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEC 001/2013

Responsável

### *"Dispõe sobre procedimentos para regulamentação do transporte escolar"*

**Versão :** 01.00

**Data:** 28/12/2013.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para regulamentação do Transporte Escolar da zona rural e do Passe Escolar da zona urbana do Município de Rio Bananal em atendimento aos estudantes que necessitarem utilizar esse serviço nos turnos, matutino, vespertino e noturno.

#### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Atender todos os estudantes da rede Estadual e Municipal de Ensino, do Município de Rio Bananal, que necessitarem de transporte escolar.

#### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Conceitua-se os aspectos relevantes desta Instrução Normativa como.

I – **Zona urbana** - é a de área circunscrita pelo perímetro urbano, definido por lei Municipal;

II – **Zona rural** - é a área do Município externa ao perímetro urbano;

III – **Monitor Escolar** – pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;

IV – **Passe escolar** – é a utilização gratuita do transporte coletivo municipal, fornecido aos estudantes da rede Estadual e Municipal de ensino pela Prefeitura Municipal;

V – **Transporte Escolar** - é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pelo Poder Público, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso do estudante à unidade escolar;

VI – **Unidade Escolar** - são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio nas redes estadual e municipal;

VII – **Veículo** - é todo meio utilizado para o transporte de estudantes de sua residência à unidade escolar e vice-versa;

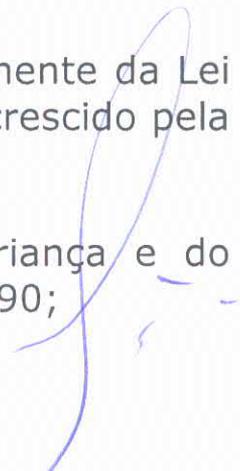
#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º.** Fundamentação legal para regulamentação do transporte e passe escolar.

I – Artigo 205 e 208 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

II – Artigo 10 e 11, Inciso VII e VI respectivamente da Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.709/03;

III – Artigo 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



IV – Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008, da Secretaria do Estado da Educação do Espírito Santo;

V – Resolução nº 12/2011, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

VI – Artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97 sobre o Transporte Escolar;

VII – Portaria nº 024-R, de 12 de março de 2012, da Secretaria do Estado da Educação do Espírito Santo;

VIII – Lei nº 11947/2009, de 16 de junho de 2009;

IX – Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Setor de Transporte Escolar:

I – definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

II – fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

III – emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares a empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como:

discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas escolas, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou estudantes;

IV – no caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e ao Secretário Municipal de Educação;

V – realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;

VI – orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, ficando terminantemente proibido dar carona para pessoas que não se enquadram nesta Instrução Normativa;

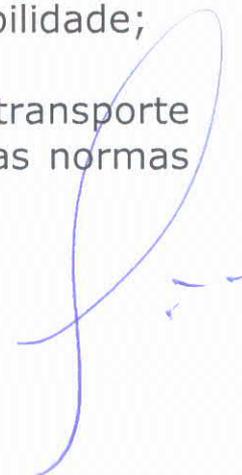
**Art. 6º.** Caberá a Unidade Escolar:

I – monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;

II – manter os (as) secretários e/ou coordenador de turno em constante contato com os monitores (as) do Transporte Escolar ou motoristas;

III – verificar se o trabalho dos motoristas e monitores estão sendo realizados com qualidade e responsabilidade;

IV – informar aos pais e estudantes usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;



**Art. 7º.** O estudante que utilizar o transporte escolar deverá:

I – residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros da sua unidade escolar;

II – manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

III – respeitar o condutor do veículo;

IV – evitar conversas com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

V – evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

VI – comunicar aos pais, diretores escolares e ao setor de transporte, as ocorrências do roteiro;

VII – descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VIII – usar o cinto de segurança;

IX – estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa;

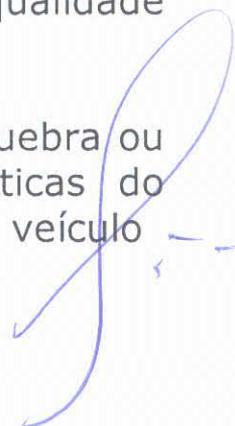
X – não fumar no interior do veículo;

XI – não portar arma de nenhuma natureza;

XII – zelar pela manutenção e limpeza do veículo.

**Art. 8º.** A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar tem responsabilidades na qualidade do serviço e, portanto deverá:

I – fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo



deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

II – arcar com todas as despesas referentes a combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

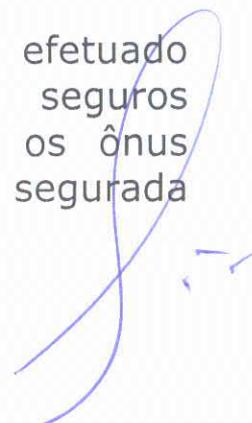
III – realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

IV – disponibilizar, se necessário, ao setor de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

V – colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecida, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede Estadual e Municipal, ficando terminantemente proibido carona;

VI – responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

VII – fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;



VIII – manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

IX – assumir integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

X – fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

XI – orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;

XII – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

XIII – oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

XIV – a empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

XV – tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a polícia militar e corpo de bombeiro bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;



**Art. 9º.** A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar deverá disponibilizar monitor (a) escolar nos veículos quando necessário, os quais terão as seguintes atribuições:

I – manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo serem deixados em outro local;

II – acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

III – acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

IV – manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

V – resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

VI – em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII – não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

**Art. 10.** A contratação de serviços para o Transporte Escolar dar-se-á, de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.



I – a contratação de serviços obedecerá o calendário letivo do ano em curso, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro;

II – para o transporte escolar os valores a serem pagos serão por quilometragens e terão como base aqueles publicados pela SEDU em Portaria.

III – a empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo respeitando o tempo de cada parada;

IV – todos os motoristas e monitores da empresa, deverão estar identificados, usando uniforme e crachá.

## **CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 12.** Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13.** Eventuais mudanças na legislação deverão ser cumpridas, independente de estarem aqui transcritas.

**Art. 14.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação através do Setor de Transporte Escolar e das Unidades Escolares orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 15.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.

  
**ERIMAR LUIZ GIURIATO**

**Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Município de Rio Bananal-ES**

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**  
**Prefeito Municipal**